EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do Artigo 105 da LOM

A Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi aprovada e por este ato é promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 105 da lei Orgânica do Município (LOM) passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - *Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos Aposentados e Pensionistas, proprietários de um único imóvel no Município, com proventos iguais ou inferiores a 3 (três) salários mínimos.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 30 de abril de 1997.

Digitalizado com CamScanner